# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA SOCIEDADE

CTM INVESTIMENTOS LTDA.

(“Sociedade” ou “CTM”)

JAN/2023

## SUMÁRIO


**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA SOCIEDADE** ..... 3

**Introdução** ..... 3

**1.1. Metodologia para Investimentos Pessoais** ..... 4

**1.2. Casos Excepcionais** ..... 5

**1.3. Regras Gerais** ..... 6

**1.4. Metodologia para alocação dos recursos em tesouraria** ..... 9

**1.5. Monitoramento** ..... 9

**1.6. Manutenção de Arquivos e Disposições Finais** ..... 9

**ANEXO A – TERMO DE COMPROMISSO** ..... 11

**ANEXO B - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE** ..... 13

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA SOCIEDADE**

## Introdução

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais e da Sociedade ("Política") adotada pela CTM, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras sob gestão e/ou administração fiduciária (atividade sujeita à prévia habilitação na CVM) pela Sociedade e os investimentos proprietários dos colaboradores, bem como entre aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade ou das carteiras sob gestão e/ou administração fiduciária, de modo a garantir a inexistência de situações de conflito de interesses e uso indevido de informações privilegiadas.

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da CTM e são complementares àquelas constantes nos demais manuais, políticas e controles internos adotados pela Sociedade. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da CTM, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, conforme previsto na Política de *Enforcement* adotada internamente.

Entende-se por "Colaboradores", em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade: (i) sócios que possuam atividade funcional na Sociedade e, portanto, possuem acesso aos documentos e informações da Sociedade em relação à atividade de gestão profissional de recursos de terceiros e administração fiduciária; (ii) membros de Conselhos ou Comitês Consultivos da Sociedade que tenham acesso a informações sobre as carteiras administradas e os fundos de investimento sob gestão e/ou administração; (iii) funcionários; (iv) diretores; (v) estagiários; ou (vi) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham

acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

### 1.1. Metodologia para Investimentos Pessoais

Cada Colaborador deve informar à área de *Compliance*, mediante preenchimento de declaração padrão, a sua carteira de ações e eventuais outros investimentos, conforme definição abaixo, quando de sua contratação pela CTM e anualmente por meio da Declaração de Conformidade.

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Diretor de *Compliance* (os "Ativos Restritos"):

(i) Qualquer valor mobiliário emitido por empresas brasileiras não listadas, mas que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela CTM, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;

(ii) Ações ou quotas de outras empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da CTM, ou seja, empresas concorrentes da CTM;

(iii) Valores mobiliários de empresas listadas em que a CTM possua participação e tenha indicado um diretor ou conselheiro de administração;

(iv) Valores mobiliários que tenham sido objeto de análise da CTM nos 6 (seis) meses antecedentes ao investimento.

Para fins de controle dos ativos em período de vedação, o Diretor de Compliance manterá uma lista atualizadas dos "Ativos Restritivos" disponível no diretório da CTM para acesso dos Colaboradores.

Ademais, os Colaboradores deverão abster-se de negociar com valores mobiliários de empresas investidas pelos fundos de investimentos em participações sob gestão e/ou administração, de modo a preservar a transparência nas negociações de valores mobiliários e coibir a utilização de informações privilegiadas em benefício próprio.

Ainda, por questões de governança e prevenção de conflitos, é vedado, como regra geral, aos Colaboradores que atuam no Departamento técnico de Gestão a seleção e investimento em ativos que possua em seu quadro societário algum Colaborador da Sociedade.

No entanto, caso venha a ser admitida a possibilidade de coinvestimento entre um fundo de investimento em participação gerido e/ou administrado pela Sociedade e sociedades em que algum Colaborador da Sociedade possua participação, serão respeitadas as regras de coinvestimento existentes, bem como procedimentos ligados a aprovação dos investimentos em que haja potencial conflito, seguindo o rito do artigo 24, XII c/c artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 578 ou aqueles que vierem a substituí-los.

### 1.2. Casos Excepcionais

Para fins de autorização de operações em que o Colaborador tenha dúvida sobre a existência de potencial conflito, bem como para aquelas excepcionais ao prazo acima estabelecido no item (iv) acima, o Colaborador enviará um e-mail ao Diretor de Compliance solicitando aprovação para a operação, cabendo ao profissional analisar os seguintes aspectos:

(i) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;

(ii) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e

(iii) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Colaborador e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e os investidores.

O Diretor de *Compliance* terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para conceder ou não a autorização. As decisões devem ser tomadas com base em fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência dos interesses da Sociedade e de seus colaboradores.

Caso concedida, a autorização para a realização de operações com os ativos listados no capítulo acima, de regra, validade por 3 (três) dias úteis, salvo se o Diretor de *Compliance* estipular prazo menor. Findo o prazo, caso o Colaborador ainda tenha a intenção de efetuar operações com o ativo em questão, deverá solicitar nova autorização ao Diretor de *Compliance*.

Na ocasião do Colaborador já possuir em sua carteira pessoal algum ativo vedado por esta Política, na data da adequação desse Colaborador a esta Política, ele está autorizado à sua manutenção, desde que a posição seja informada ao Compliance. São vedadas novas movimentações de compra e eventuais movimentações de venda devem ser informadas ao Compliance a fim de evitar potenciais conflitos de interesses com as carteiras geridas pela Sociedade.

### 1.3. Regras Gerais

*(a) Uso de corretoras aprovadas*

É política da Sociedade apenas permitir operações através de uma corretora ou contraparte aprovada. Quando um Colaborador desejar abrir uma nova conta pessoal, deve consultar o Diretor de *Compliance* para verificar a lista de corretoras aprovadas.

*(b) Ativos Acompanhados*

São permitidas operações, desde que supervisionadas pela CTM, com os "Ativos Acompanhados", obedecendo às seguintes regras:

(i) Período de carência de 30 (trinta) dias entre a data de compra e a data de venda desses ativos, exceto no caso de Ofertas Públicas de Ações (IPO), em que será permitida a venda antes do prazo estipulado;
(ii) Operações devem ser feitas através de corretoras previamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance*;
(iii) O colaborador deve apresentar o extrato das operações realizadas nas corretoras sempre que solicitado pela CTM.

São considerados "Ativos Acompanhados" os seguintes ativos:

(i) Ações de companhias abertas brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (i.e. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como por exemplo Depositary Receipts – DRs;
(ii) Ações ou outros valores mobiliários listados em bolsas de valores no exterior, de emissão de companhias controladoras de companhias abertas brasileiras, nos casos em que tais companhias abertas brasileiras contribuam com participação relevante nos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior, assim entendidas as contribuições que representem percentual igual ou superior a 30% dos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos e/ou administrados por terceiros ou pela CTM. No caso de investimentos em fundos de investimento geridos e/ou administrados pela CTM, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

*(c) Obrigação de reporte*

Os Colaboradores se comprometem a fornecer ao Diretor de *Compliance* informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos. Ao ingressar na Sociedade, o Colaborador deverá reportar os seus Investimentos Pessoais por meio de Termo de Compromisso (Anexo A). Do mesmo modo, anualmente, o mesmo reporte deverá ser atualizado. Somente o Diretor de *Compliance* poderá ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação aos seus investimentos pessoais, tais como extrato de custódia de ativos e extrato de movimentações realizadas junto às corretoras aprovadas.

*(d) Informações privilegiadas*

Informação privilegiada, ou *insider information*, é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas, ou com terceiros), objetivando o benefício próprio ou de terceiros.

Nesse sentido, é vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro e de capitais que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos, seja para Investimentos Pessoais. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros, bem como a divulgação a terceiros de Informação Privilegiada que possa ser utilizada vantajosamente na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, sob pena de apuração das práticas irregularmente tomadas, assim como a aplicação das sanções administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

Em situação do Colaborador deparar-se com uma informação que não deveria ter e julgá-la informação relevante, deverá imediatamente transmiti-la ao Diretor de *Compliance*, e somente a ele, não podendo comunicá-la nem mesmo a outros membros da Sociedade, familiares ou amigos, tampouco usar tal informação relevante em seu próprio benefício ou de terceiros. Se o Colaborador não tiver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deverá, igualmente, relatar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*.

O Diretor de *Compliance* tem a responsabilidade de verificar e processar, periodicamente, as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas e *insider trading*. Os casos envolvendo o uso de informação privilegiada e *insider trading* devem ser analisados não apenas durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Sociedade, mas mesmo após o termino do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes.

### 1.4. Metodologia para alocação dos recursos em tesouraria

A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, LTFs, operações compromissadas ou fundos de investimento.

Qualquer outra operação pela Sociedade para a sua carteira proprietária não permitida expressamente pelo disposto acima é vedada.

### 1.5. Monitoramento

O departamento de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo B à presente Política.

### 1.6. Manutenção de Arquivos e Disposições Finais

O departamento de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia do Termo de Compromisso e da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa,

conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política deverão ser submetidas à análise da área de Compliance, que avaliará as suas circunstâncias e fundamentos e, em seguida, deliberará pela aprovação ou não para tal exceção.

## ANEXO A – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Investimentos Pessoais e da Sociedade ("Política") da CTM Investimentos Ltda ("CTM"), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas da referida Política, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política, ora vigente, a qual recebi e mantenho em meu poder.

2. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.

3. Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos referidos documentos, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, ao Diretor de *Compliance*, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.

| **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ativo** | **Emissor** | **Quantidade** | **Valor** | **Data de Aquisição** | **Conflito** |
| | | | | | |
| | | | | | |

4. Finalmente, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da CTM, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre a presente Política, além das principais leis e normas que regem as atividades da CTM e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Curitiba, [•] de [•] de [•]

_____

[COLABORADOR]

## ANEXO B - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de Colaborador da CTM Investimentos Ltda ("CTM"), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais e da Sociedade (versão: [mês]/[ano]) adotada pela CTM.

Curitiba, [•] de [•] de [•]

_____

[COLABORADOR]